



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.677 , de 24/11/21.

Processo: 87.479

PROJETO DE LEI Nº. 13.570

Autoria: **COLEGIADO DE VEREADORES**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna” (4 de novembro).

Arquive-se


Diretor Legislativo

01/12/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.570

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 03/11/2021</p>		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C.J. nº: 371	QUORUM: MS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 04/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 04/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 04/11/21		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 51000/2021

PUBLICAÇÃO
05/11/21 G

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
04/11/2021

APROVADO
Presidente
04/11/21

PROJETO DE LEI Nº. 13.570
(Colegiado de Vereadores)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna**” (4 de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna**”, a ser comemorado em 4 de novembro.

Parágrafo único. Na data mencionada, realizar-se-ão eventos alusivos visando à valorização e fortalecimento do escopo da data, debatendo-se os seguintes temas:

- I - ocupação popular;
- II - favela;
- III - assentamentos irregulares;
- IV - território vivido;
- V - uso social da terra;
- VI - direito à moradia digna.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa resgatar a autoestima e cidadania dos moradores de núcleos que, historicamente, foram marginalizados nos grandes centros urbanos, possibilitando assim, de maneira ampla, um novo olhar sobre a importância desses locais e das causas a serem discutidas no âmbito dessa realidade, como acesso digno à habitação e reconhecimento do valor cultural das comunidades.

B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(PL n.º 13.570 fls. 2)

Pedimos, aqui, que seja incluído no Calendário Oficial de Eventos de Jundiaí, portanto, o dia 4 de novembro como “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna”. A data remete ao 4 de novembro de 1900, quando o chefe da Polícia da época, Dr. Enéas Galvão, referiu-se dessa forma sobre a primeira ‘favela’ do Brasil, no Morro da Providência. Em carta encaminhada ao Prefeito do Rio de Janeiro, foram tratados assuntos relacionados à área geográfica por ela ocupada, à comunidade ali residente e os problemas sociais, sanitários, morais e policiais. Desde essa época, então, as comunidades são, assim, estigmatizadas de forma negativa.

Este projeto de lei também acolhe o movimento e ideia da Central Única das Favelas-CUFA, uma organização que tem por objetivo desenvolver nas comunidades projetos das mais variadas vertentes, com o intuito de valorizar tanto a comunidade como cada indivíduo nela inserido. Sabemos da importância das favelas para a História do nosso País, assim como sabemos das necessidades e dificuldades a que os moradores desses locais são submetidos. A CUFA, portanto, iniciou uma campanha junto a essa população para a criação do “Dia da Favela”, o que resultou na coleta de 700 mil assinaturas e se espalhou pelos municípios do Brasil.

Ao criarmos essa data, manifestamos a preocupação do município de Jundiaí com a causa e somamos voz a este debate que pretende transformar um estigma negativo em carisma. Uma data comemorativa seria um símbolo de resgate e de celebração de várias culturas, que se manifestam nas favelas e que precisam ser reconhecidas.

Sala das Sessões, 03/11/2021


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR


ANTONIO CARLOS ALBINO


Daniel Lemos
Vereador
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA


EDICARLOS VIEIRA


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


DOUGLAS MEDEIROS


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS





(PL nº. 13.570 - fls. 3)


FAQUAZ TAÇA


LEANDRO PALMARINI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROMILDO ANTONIO DA SILVA


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR


MADSON H. NASCIMENTO SANTOS


MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA


QUÉZIA DOANE DE LUCCA


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



LEI Nº 11.387, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual da Favela, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 do mês de novembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

	DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS
DIA	NOVEMBRO
04	Dia Estadual da Favela.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 08/09/2021.

Lei nº	8489/2019	Data da Lei	28/08/2019
--------	-----------	-------------	------------

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 8489, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA 04 DE NOVEMBRO COMO O “DIA ESTADUAL DA FAVELA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Favela, celebrado, anualmente, no dia 04/11 em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

NOVEMBRO

(...)

04 – Dia Estadual da Favela.”

Art. 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Público fomentará parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando ao apoio e à promoção de atividades culturais, inclusive, garantindo a segurança necessária ao bem-estar do público presente aos eventos, e promoção de ações em escolas públicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 2019.

WILSON WITZEL
Governador

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: LEI 20808, DE 26/07/2013

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:
INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FAVELA.

Origem:
LEGISLATIVO
PL. 2099 2011 - PROJETO DE LEI

Fonte:
PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 27/07/2013 PÁG. 3 COL. 1

Indexação:
CRIAÇÃO, DATA, DIA, FAVELA.

Assunto Geral:
CALENDÁRIO.
CULTURA.
MUNICÍPIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Institui o Dia Estadual da Favela.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Favela, a ser celebrado anualmente no dia 4 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Cássio Antonio Ferreira Soares



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 371

PROJETO DE LEI Nº 13.570

PROCESSO Nº 87.479

De autoria do **COLEGIADO DE VEREADORES**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna” (4 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/05 e vem instruída com documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna**”, cuja realização deverá dar-se no dia 04 de novembro.

O presente projeto de lei visa recuperar a dignidade e a cidadania dos moradores de comunidades, visto que, historicamente, o preconceito os tornaram marginalizados nos grandes centros urbanos. O intento do presente projeto é garantir um novo olhar para esses locais, fomentando a discussão sobre o acesso digno a habitação e reconhecimento do valor cultural das comunidades.



Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A e dispositivos seguintes.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do § 4.º do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, quanto aos projetos desta natureza, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

L.O.J.).


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

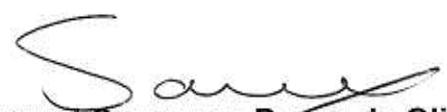

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 03 de novembro de 2021.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.479

PROJETO DE LEI Nº 13.570, do **COLEGIADO DE VEREADORES**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna**” (4 de novembro).

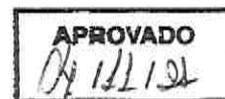
PARECER

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Colegiado de Vereadores, que visa instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna”, a ser comemorado em 4 de novembro, a fim de resgatar e reforçar a autoestima e a cidadania dos moradores de núcleos que, historicamente, foram marginalizados nos grandes centros urbanos, possibilitando assim, de maneira ampla, um novo olhar sobre a importância desses locais e das causas a serem discutidas no âmbito dessa realidade, como acesso digno à habitação e reconhecimento do valor cultural das comunidades.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 04-11-2021.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

Engº. MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/11/2021

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 13.570 – COLEGIADO DE VEREADORES

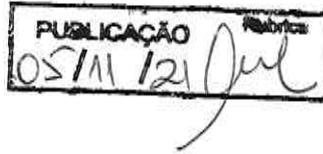
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna” (4 de novembro).

Autor do Requerimento: FAOUAZ TAHA

Conclusão: APROVADO



Processo 87.479



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.570

(Colegiado de Vereadores)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna” (4 de novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna”, a ser comemorado em 4 de novembro.

Parágrafo único. Na data mencionada, realizar-se-ão eventos alusivos visando à valorização e fortalecimento do escopo da data, debatendo-se os seguintes temas:

- I - ocupação popular;
- II - favela;
- III - assentamentos irregulares;
- IV - território vivido;
- V - uso social da terra;
- VI - direito à moradia digna.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.570

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Alcides*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 26 / 11 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILES
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 15
Cris

Ofício GP.L n.º 298/2021

Processo SEI n.º 18.126/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87637/2021
Data: 29/11/2021 Horário: 13:55
Administrativo -

Jundiaí, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.677, objeto do Projeto de Lei nº 13.570, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.677, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
(Colegiado de Vereadores)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna” (4 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna**”, a ser comemorado em 4 de novembro.

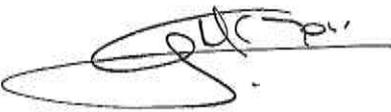
Parágrafo único. Na data mencionada, realizar-se-ão eventos alusivos visando à valorização e fortalecimento do escopo da data, debatendo-se os seguintes temas:

- I - ocupação popular;
- II - favela;
- III - assentamentos irregulares;
- IV - território vivido;
- V - uso social da terra;
- VI - direito à moradia digna.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.570

Juntadas:

fls. 02 a 08 em 03/11/2021 ✓

fls. 09 a 10 em 03/11/2021. (11)

fls. 11 a 12 em 04/11/21 ✓

fls. 13 e 14 em 04/11/21 Jul

Observações: